



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



PARECER-PG Nº 93/2022-NPLC

Brasília, 18 de março de 2022.

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL PARA A ELEGIS. MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO. APROVAÇÃO. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Em cumprimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o Sr. Presidente da CPL, por meio do Despacho CPL de 09/03/2022 (SEI 0712243), encaminha, para análise desta Procuradoria-Geral, minutas do edital e do contrato (SEI 0712190) de pregão eletrônico referente à contratação, pelo período de 12 meses, de serviços de transportes especiais para a ELEGIS, de acordo com as condições e especificações constantes do Projeto Básico (SEI 0699454).

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência, excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Da análise dos autos, constata-se a existência de disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro em curso (SEI 0704280), bem como declaração do Ordenador de Despesas (Despacho GMD SEI 0705778), atestando sua adequação às normas orçamentárias e à Lei de Responsabilidade Fiscal, e aprovação do Projeto Básico (SEI 0699454).

Outrossim, no que concerne ao Projeto Básico (SEI 0699454), mister reconhecer que sua análise refoge da competência deste órgão técnico-consultivo.

Deveras, o **Ato da Mesa Diretora nº 53 de 2021** (DCL de 24/06/2021, p. 26), designa a Segunda Secretaria como responsável pela conferência prévia de Projetos Básicos e Termos de Referência, para fins de licitação e contratação, com o objetivo de aferir conformidade, no que se refere aos aspectos formais desses documentos, com a legislação e decisões do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Em atenção ao disposto no AMD nº 53 de 2021, o **Ato do Segundo Secretário nº 7 de 2021** (DCL de 29/06/2021, p. 26), designou a Diretoria de Administração e Finanças – DAF como unidade responsável para realizar a conferência prévia dos Projetos Básicos e dos Termos de Referência.

À guisa de regulamentação dos normativos mencionados, editou-se a **Portaria - DAF nº 01**, de 18/08/2021 (DCL de 19/08/2021, pp. 27-29), detalhando os procedimentos pertinentes à conferência prévia de Termos de Referência e Projetos Básicos elaborados pelas unidades administrativas da CLDF.

Em face da normatização suso referida, resta evidenciada a competência da Diretoria de Administração e Finanças – DAF para proceder à análise do Projeto Básico em apreço (SEI 0699454), segundo o disposto no art. 1º do AMD nº 53 de 2021, para posterior submissão ao crivo do Ordenador de Despesas da CLDF.

Quanto às minutas de edital e contrato (SEI 0712190), mister proceder à compatibilização do prazo para assinatura do instrumento de contrato, previsto no item 15.2 da minuta do edital (5 dias úteis), com o prazo previsto no item 18.1 da minuta do contrato (10 dias úteis).

Outrossim, *ex vi* do disposto na Lei nº 8.666/1993 (art. 40, § 2º, inc. I), o **projeto básico** constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante.

Tendo em vista que da minuta submetida a exame desta Procuradoria-Geral (SEI 0712190), não consta o Projeto Básico, impõe-se sua inclusão como anexo.

Isso posto, analisada as **minutas** de edital e contrato (SEI 0712190), procedendo-se às correções apontadas, opino por sua aprovação, vez que atendem, *s.m.j.*, à normatização de regência, em especial, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo**, em 18/03/2022, às 11:20, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0725079** Código CRC: **5AF1DAE5**.

